TERMO DE CONTRATO N. 149/2009/SEJUF- SEFAZ/FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO,** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT,** aqui denominado **CONTRATADO**, empresa pública, inscrita no CNPJ n. 15.011.059/0001-52, com sede no Palácio Paiaguás, Bloco da SEPLAN, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ FERNANDO CALDART**, Diretor Presidente, portador do RG n.º 3.146.462-5 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 346.272.781-87, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **DISPENSA N. 015/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ**, com fundamento no artigo 24, XVI da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO,** mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação do Centro de Processamento de Dados – CEPROMAT para desenvolvimento da segunda versão do Sistema FIPLAN, contendo novas funcionalidades, por meio da metodologia de Pontos por Função, atendo ao disposto no Processo de Dispensa de Licitação n. 015/2009/SEJUF/SEFAZ-FUNGEFAZ, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto descrito no item 2.1., da Cláusula Segunda consiste em 3.050 (três mil e cinqüenta) pontos de funções;
3.2. As especificações das novas funcionalidades encontram-se descritas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O início da execução dos serviços contratados deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato;
4.2. A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada com a observância das regras contidas nas Cláusulas deste Contrato, bem como na Proposta da Contratada;
4.3. O objeto deste contrato será recebido pela COTI - Coordenadoria de Tecnologia da Informação, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo II, 2º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT;

4.4. As atividades contratadas serão realizadas no CEPROMAT, no endereço descrito no preâmbulo deste instrumento bem como na Secretaria de Estado de Fazenda, quando se fizer necessário, na Coordenadoria de Tecnologia da Informação-COTI, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo II, 2º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT

4.5. A Contratante designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, competindo-lhe tomar as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;

4.5.1. O servidor de que trata o item 4.5., entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.5.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

4.5.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Estado de Fazenda, para representá-la na execução do Contrato;

4.5.4. A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o Contrato;

4.6. O recebimento dos objetos contratados não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito suporte e manutenção dos serviços contratados, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93;

4.7. A CONTRATADA, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar a execução dos serviços deste Contrato;

4.8. Em obediência ao artigo 3˚, combinado com o art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

4.9. A Secretaria de Estado de Fazenda reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item 4.8., sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará à Contratada o **VALOR GLOBAL de R$ R$ 899.750,00 (oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinqüenta reais)**, mediante a entrega das Notas Fiscais, que corresponderão ao valor dos serviços fornecidos;

5.1.1. O valor unitário de cada ponto de função é de **R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais)**;

5.1.2. O pagamento será realizado de acordo com a finalização de etapas de cada projeto, assim divididas:

5.1.2.1. Concepção 20% (vinte por cento);

5.1.2.2. Projeto 30% (trinta por cento);

5.1.2.3. Implementação 40% (quarenta por cento);

5.1.2.4. Implantação 10% (dez por cento).

5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.3. Os pagamentos à Contratada serão realizados nos dias 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) de cada mês, conforme disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2007-SAGP/SEFAZ;

5.3.1. Quando a data de pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 5.3 coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

5.3.2. Ressalta-se que o prazo acima descrito pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado.
5.4. A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços e o recebimentos dos equipamentos;
5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectivaa regularização;
5.6. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número e o nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
5.7. A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
5.8. A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal ou no Recibo;
5.9. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;
5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
5.11. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade documental;
5.12. Conforme disposto no Decreto nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para fins de pagamento é necessária a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, por meio de Certidões válidas expedidas pelos órgãos competentes, composta de:
5.12.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal com a Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
5.12.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS;
5.12.3. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS.
5.13. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à prestação do serviço objeto deste Contrato, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e dos serviços fornecidos;
5.14. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em 11/12/2009 e término previsto para 11/12/2010**, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei Federal n.8.666/93.
6.2. Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade: 16.601

Projeto Atividade: 3572

Classificação Orçamentária: 3391.3900

Fonte: 240

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Executar e prestar os serviços objeto desta contratação de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas Cláusulas deste Contrato, observadas as demais disposições e os termos da Proposta apresentada;
8.2.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço quando a execução for efetivamente considerada irregular, inadequada, fora das especificações técnicas, contendo vícios, defeitos ou incorreções resultante de procedimentos incorretos;
8.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a Contratante;
8.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;
8.2.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato;
8.2.6. Manter, os seus técnicos identificados por crachá, quando nas dependências da Contratante, com a obrigação de substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares dos mesmos;
8.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
8.2.8. Responsabilizar-se por danos causados diretamente aos equipamentos ou produtos e a outros bens de propriedade da Contratante, quando ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;
8.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, sendo vítimas os seus técnicos, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste Contrato, ainda que nas dependências da Contratante;
8.2.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos nas dependências da Contratante, independentemente de dolo ou culpa;
8.2.11. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegurando-se a Contratante todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
8.2.12. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços prestados, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados, em decorrência deste Contrato;
8.2.13. Comunicar, imediatamente, a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
8.2.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, acerca da prestação dos serviços;
8.2.15. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato;
8.2.16. Identificar, relatar e propor soluções a Contratante sobre qualquer problema identificado e que possa dificultar ou inviabilizar a execução dos serviços contratados;
8.2.17. Garantia de 06 (seis) meses após a entrega dos módulos;
8.2.18. Atenderá todas as obrigações constantes da Lei n. 8.666/93 e do presente Contrato.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da Secretaria de Estado de Fazenda, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;

8.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

8.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

8.4.4. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

8.4.5. Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela Contratada;

8.3.6. Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

8.3.7. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato;

8.3.8. Permitir durante a vigência do Contrato o acesso da Contratada, ao local da prestação de serviço, desde que devidamente identificada.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

10.1.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1.1. Advertência;

10.1.1.2. Multa;

10.1.1.3. Rescisão Unilateral;

10.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

10.1.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior;

10.2. Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste Termo Contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

10.3. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

10.3.1. Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução do contrato;

10.3.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

10.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

10.5. A Contratada deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

10.6. A Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
10.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA ONZE - DAS MULTAS
11.1. No que concerne a penalidade de multa, poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:
11.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:
11.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a entrega do objeto contratado;
11.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:
11.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;
11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;
11.2. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;
11.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;
11.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;
11.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO
12.1. A rescisão do Contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação.
12.2. À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;
12.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato, pela Contratante:
12.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
12.3.2. O atraso injustificado em fornecer o objeto contratado;
12.3.3. A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
12.3.4. A reincidência nas penalidades de multa e advertência previstas na Cláusula Onze do presente Contrato;
12.3.5. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;
12.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.
12.3.7. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
12.3.8. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas.
12.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA TREZE - DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A **Coordenadoria de Tecnologia da Informação- COTI é** responsável por acompanhar e fiscalizar o fornecimento/serviço contratado, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao presente Contrato;
13.2. Além das atribuições previstas nas demais cláusulas do Contrato deverá o Fiscal do Contrato:
13.2.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;
13.2.2. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e no presente instrumento contratual, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;
13.2.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6°, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;
14.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Contratante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato;
14.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;
14.4. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;
14.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante;
14.6. A Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;
14.7. A Contratante poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.8. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal da Contratante.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 11de dezembro de 2009.

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO
NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT
LUIZ FERNANDO CALDART
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

1.1. Integração do sistema da Nota Fiscal – NFI (Compras Públicas): Integração com o sistema de Nota Fiscal – NFI, onde serão repassadas todas as informações referentes a despesas de compras e serviços;

1.2. Execução de Despesas em Vários Elementos: Alteração da estrutura atualmente definida, a qual permite a execução da despesas em uma única dotação orçamentária, passando para execução de várias dotações, dentro de um mesmo processo de despesa (PED-EMP-LIQ-NOB);

1.3. Site do Fiplan: Criação de uma página na internet para gerar informações para os usuários do Fiplan; possuirá funcionabilidade possibilitando qualquer credor do Estado consultar o andamento do seu processo por meio de acesso a determinadas informações como um usuário do sistema;
1.4. Sistema de Informação à População: Sistema de Informações a População onde serão disponibilizados para o cidadão informações sobre os gastos do Governo do Estado de Mato Grosso e FAQ (perguntas freqüentes) aos cidadãos;

1.5. Certificação Digital dos Documentos: Implantação da certificação digital visando assinar digitalmente qualquer documento emitido pelo sistema FIPLAN, tendo à mesma validade jurídica de um documento assinado a mão;

1.6. Centro de Custo Público: Responsável para classificar a origem do custo de categorizar melhor para onde estão sendo geradas as despesas;

1.7. Histórico de Ativos e Passivos do Estado (Caderno de Transferências): Funcionalidade onde serão incluídas informações sobre as contas contábeis: alterações, motivos e elementos considerados relevantes pelo contador;

1.8. Cronograma de Desembolso no Empenho: Implantação na rotina de empenho do cronograma de desembolso para empenhos globais e estimativos, onde constará a previsão de início e término da execução.
1.8.1. O cronograma compreenderá os 12 (doze) meses do exercício financeiro para que o responsável possa programar seus pagamentos ao longo do período, delimitando o valor de cada mês para o empenho.
1.8.2. O cronograma de desembolso terá o controle compatível com o saldo da liquidação, não sendo permitido exceder o limite estabelecido pelo planejamento/programação financeira;

1.9. Índice de Vinculação Diária da Receita: Adequação do módulo de vinculação da receita com a inclusão de período para validação dos indicies de vinculação (data inicial e final); essa adequação afeta, além do módulo da tabela de vinculação da receita, alterações na funcionalidade que efetua o cálculo das vinculações para que passe a utilizar os índices, obedecendo além do exercício, o período de validade do índice. Essa funcionalidade é utilizada diretamente pelos documentos de registro da receita (DAR Orçamentário, AVR, RSS, RDR);

1.10. Integração Incentivos Fiscais: Integração do Sistema Fiplan com o sistema de Incentivos Fiscais da SEFAZ onde serão gerados Notas de Lançamentos Automáticos (NLA'S) no Sistema Fiplan com as informações contábeis necessárias para os registros na contabilidade do Estado;

1.11. Informações Gerenciais do Fiplan: Informações gerenciais onde serão elaboradas funcionalidades específicas para auxiliar gestores provendo melhoria para a tomada de decisões. Outro beneficio claro é a melhoria no acesso às informações, propiciando relatórios mais precisos e rápidos com menos esforço;

1.12. Transferências de Saldos entre Unidades Orçamentárias: Permitirá a transferência de saldos contábeis para o exercício posterior, contemplando a transferência dos saldos de uma Unidade Orçamentária/Unidade Gestora para outra;

1.13. PAD na lista de Credores – NOBLIST: Permitirá o processamento em lista de credores para os pedidos de adiantamento (PAD); contempla também, adequação ao módulo de inclusão do pedido de empenho (PED) e Empenho (EMP) pela lista de credores, para o processamento das despesas de adiantamento, e também das funcionalidades de inclusão e alteração da lista;

1.14. DAC do Ajuste: Funcionalidade que visa registrar ajuste ou retificações no Documento de Aviso de Crédito (DAC) com base nas alterações efetuadas pelo Sistema de Informações Fiscais (SIF);

1.15. Transferência de Restos a Pagar (TRP): Esse projeto contempla alterações no módulo de transferência de saldo já existente que registrará, além da incorporação dos saldos contábeis no próximo exercício, a baixa desses saldos no exercício anterior, transferindo-os para o 13º mês;

1.16. Encerramento e Apuração de Resultados do Exercício: Parte deste projeto foi desmembrado do projeto de transferência de saldos entre UO's devido á complexidade do procedimento. Trata-se de um módulo que realiza a apuração e encerramento dos saldos contábeis nas contas de receita, despesas e resultado, por meio de geração automática de NLC's;

1.17. Fluxo de Caixa da Conta Única: Implantação do Fluxo de Caixa para a Conta Única;

1.18. Fluxo de Caixa das Unidades Orçamentárias: Implantação do Fluxo de Caixa para as Unidades Orçamentárias;

1.19. Transmissão Eletrônica OBN/fatura: Adequação do novo layout da OBN para inclusão do código de barras e leitura ótica. Contemplam procedimentos de transmissão e retorno do processamento, adequação da LIQ e da NOB para leitura e processamento das faturas com código de barras.

1.20. Receita Extra-Orçamentária da Leilão: Adequação dos documentos RDE, NOE e NEX para contemplar a entrada de receitas extra-orçamentárias oriundas do leilão de mercadorias apreendidas pelo Estado;

1.21. Contingenciamento: implementação do documento CTG para substituição no módulo de contingenciamento por reserva, bem como contemplar o contingenciamento com transposição para a reserva de contingência – UO 39901;

1.22. Integração FIPLAN x SIAG: Integração do FIPLAN com o Sistema de Aquisições da SAD (SIAG);

1.23. Conciliação Bancária Eletrônica: Implantação da conciliação bancária eletrônica no Fiplan, entre os lançamentos contábeis gerados na conta contábil que reflete a Conta Única e o extrato fornecido pelo Banco do Brasil em meio eletrônico;

1.24. Documento de Empréstimo – TEX: Implantação do documento de empréstimo entre Unidades Orçamentárias – Transferência Extra-Orçamentária. Contempla as funcionalidades de inclusão, estorno e consulta;

1.25. Implantação do módulo de Destaque Orçamentário: Implementação das rotinas que permitem a utilização dos saldos contábeis gerados pelos documentos NDD e disponíveis no FIPLAN, mas que nunca foram utilizados;

1.26. Integração Fiplan x Precatórios: Integração do FIPLAN com o Sistema de Precatórios, sob a gestão da SEPLAN;

1.27. Integração Fiplan x Dívida Ativa: Integração do FIPLAN com o Sistema de Dívida Ativa, sob a gestão do Procuradoria Geral do Estado;

1.28. Fórmulas dos Balanços: Automação das equações das fórmulas dos balanços, criando interfaces de entrada que permitam que a SEFAZ passe a ter a gestão e dar manutenção nas equações e fórmulas utilizadas nos balanços. Hoje essa atividade é realizada pelo CEPROMAT; Implantação do Fluxo de Caixa para as Unidades Orçamentárias.